ESCÂNDALOS FINANCEIROS E A DESCONFIANÇA NO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL: CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E PERSPECTIVAS

Raquel Figueiredo Carvalho Berbert, Alberto Manoel Scherrer
Universidade do Vale do Paraíba/Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento, Avenida Shishima Hifumi, 2911, Urbanova – 12244-000 – São José dos Campos-SP, Brasil, raquelfcberbert@gmail.com, scherrer@univap.br.

Resumo

O Sistema Financeiro Nacional (SFN) brasileiro é regulado por um arcabouço institucional robusto, composto pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e por outras entidades de supervisão. No entanto, escândalos financeiros de grande repercussão — como o caso Americanas, revelado em 2023, e o caso Banco Master, cujas investigações tiveram início em novembro de 2025 — revelaram fragilidades profundas na governança corporativa e na fiscalização do sistema. Este trabalho, de natureza de revisão de literatura, analisa os tipos de fraudes financeiras que acometeram empresas e instituições financeiras brasileiras, seus impactos na confiança do investidor e os comportamentos que essa desconfiança tem gerado: a migração em massa para a renda fixa e a busca por ativos no exterior. Com base em dados da CVM, da B3, da ANBIMA e do Banco Central (2023-2026) e na literatura científica sobre fraude e confiança no mercado de capitais, o estudo demonstra que a percepção de integridade do mercado brasileiro atingiu nota média de 2,57 em uma escala de 1 a 5. Ao final, são propostas medidas para restaurar a confiança no sistema, com destaque para a educação financeira, o fortalecimento da auditoria independente e o aprimoramento da regulação.

Palavras-chave: Fraude financeira. Governança corporativa. Sistema Financeiro Nacional. Confiança. Comportamento do investidor.

Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas – Administração.

Introdução

O Sistema Financeiro Nacional (SFN) brasileiro é um dos mais complexos e regulados do mundo. Composto por dezenas de instituições supervisoras, dezenas de milhares de entidades reguladas e um arcabouço legal que inclui desde a Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404/1976) até a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013), o SFN foi construído ao longo de décadas com o objetivo de proteger investidores, garantir a estabilidade do sistema e promover a alocação eficiente de recursos na economia. No centro dessa arquitetura institucional estão o Banco Central do Brasil (Bacen), responsável pela supervisão do sistema bancário e pela política monetária, e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que regula o mercado de capitais e protege os investidores em bolsa.

No entanto, toda essa sofisticação regulatória não foi suficiente para evitar uma sequência de escândalos financeiros que abalaram a confiança do brasileiro no sistema. Em janeiro de 2023, a Americanas S.A. revelou uma fraude contábil inicialmente estimada em cerca de R$ 20 bilhões — montante posteriormente quantificado em aproximadamente R$ 25,3 bilhões por comitê independente de investigação —, um dos maiores casos de manipulação financeira da história corporativa brasileira. Em novembro de 2025, o Banco Central decretou a liquidação extrajudicial do Banco Master e a Polícia Federal deflagrou a Operação Compliance Zero que, segundo investigações divulgadas à época, apura fraudes financeiras, manipulação e lavagem de dinheiro (Agência Brasil, 2026). Como alertou a Forbes Brasil em janeiro de 2026, quando a sofisticação das estruturas financeiras não é acompanhada por governança proporcional, ela deixa de ser virtude e passa a ser risco (Forbes Brasil, 2026).

Os efeitos dessas sucessivas crises de confiança são palpáveis e mensuráveis. Uma pesquisa da CVM realizada em 2025 revelou que o mercado de capitais brasileiro recebeu nota média de apenas 2,57 em uma escala de 1 a 5 para percepção de integridade (CVM, 2025). Diante desse cenário, investidores brasileiros têm migrado em massa para produtos de renda fixa — que já respondem por

cerca de 59% de todo o volume investido pelas pessoas físicas no país — ou buscado ativos no exterior, onde o estoque de capital declarado por brasileiros somava US$ 654,5 bilhões em 2024 (ANBIMA, 2026; Banco Central do Brasil, 2025). O objetivo deste trabalho é analisar como os escândalos financeiros no Brasil afetam a confiança dos investidores e influenciam suas decisões de alocação de capital, propondo ao final medidas estruturais para restaurar a credibilidade do sistema.

Metodologia

Este trabalho adota a natureza de Revisão de Literatura, com abordagem qualitativa. O levantamento bibliográfico foi conduzido nas bases SciELO, Scopus, JSTOR, Google Scholar e em repositórios institucionais, com os descritores: fraude corporativa, fraude financeira, governança corporativa, confiança no mercado de capitais e comportamento do investidor, em português e em inglês. Foram selecionados artigos publicados em periódicos revisados por pares e obras de referência da área. Complementarmente, foram utilizados dados secundários de fontes oficiais — CVM, Banco Central do Brasil, B3 e ANBIMA —, além de relatórios institucionais, cobrindo o período de 2023 a 2026. Reportagens de veículos jornalísticos especializados foram empregadas apenas para a descrição factual e cronológica dos casos, não sustentando as conclusões do estudo. A análise seguiu o modelo de síntese narrativa, articulando as evidências empíricas ao referencial teórico de governança corporativa.

Resultados

A arquitetura regulatória do Sistema Financeiro Nacional está organizada em camadas. No topo, o Conselho Monetário Nacional (CMN) define as diretrizes gerais da política monetária e de crédito do país. O Banco Central do Brasil (Bacen) executa essa política, supervisiona as instituições financeiras, regula o sistema de pagamentos e atua como emprestador de última instância. A CVM, por sua vez, regula e fiscaliza o mercado de capitais, protegendo investidores e assegurando a transparência das informações nas companhias abertas. Além desses, o sistema conta com órgãos como a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e a Previc, que regulam seguros e fundos de pensão, respectivamente (Banco Central do Brasil, 2025).

Esse arcabouço também conta com mecanismos de proteção direta ao investidor, como o Fundo Garantidor de Créditos (FGC), que cobre depósitos e investimentos de até R$ 250 mil por CPF por instituição, em caso de falência ou intervenção. Para Silveira (2010), o fortalecimento dessas estruturas de governança foi fundamental para o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro nas últimas décadas. No entanto, a existência de regulação não garante, por si só, a ausência de fraudes — especialmente quando a sofisticação das operações supera a capacidade de fiscalização das autoridades. Parte dessa dificuldade é estrutural: quem administra a empresa nem sempre age no interesse de quem é dono dela, conflito que Jensen e Meckling (1976) chamaram de problema de agência. A auditoria, o conselho de administração e a própria regulação existem para reduzir esse risco, mas são mecanismos caros e nem sempre eficazes.

As fraudes financeiras contemporâneas raramente operam de forma improvisada. Ao contrário, utilizam estruturas sofisticadas que combinam assimetria de informação, falhas de controle interno e, muitas vezes, cumplicidade de agentes que deveriam exercer papel de vigilância — como auditores e conselheiros (Forbes Brasil, 2026). A literatura científica ajuda a explicar por que isso ocorre: o triângulo da fraude (Cressey, 1953) mostra que os desvios nascem da combinação de pressão, oportunidade e racionalização, modelo depois ampliado pelo diamante da fraude, que acrescenta a capacidade do agente de executar e ocultar o esquema (Wolfe; Hermanson, 2004). Dyck, Morse e Zingales (2010) acrescentam que a descoberta das fraudes raramente parte dos mecanismos formais de controle: auditores externos e reguladores respondem por parcela minoritária dos casos revelados. No mercado brasileiro, destacam-se três categorias: (i) fraude contábil, com manipulação de demonstrações financeiras para ocultar dívidas ou inflar resultados; (ii) manipulação financeira, com operações estruturadas para criar aparência de solidez patrimonial; e (iii) lavagem de dinheiro, com o uso de estruturas societárias complexas para dissimular a origem ilícita de recursos (ACFE, 2024).

O caso da Americanas S.A. ilustra com precisão a primeira categoria. Em 11 de janeiro de 2023, a empresa revelou uma inconsistência contábil de aproximadamente R$ 20 bilhões em seu balanço — valor depois estimado em cerca de R$ 25,3 bilhões pelo comitê independente de investigação —,

relacionada ao uso indevido da operação de 'risco sacado', mecanismo pelo qual dívidas com fornecedores eram registradas fora do balanço, criando uma ilusão de solidez financeira. A fraude, que teria ocorrido por anos sob o conhecimento de diretores, resultou em queda de cerca de 77% das ações no pregão seguinte ao comunicado, no pedido de recuperação judicial com dívidas da ordem de R$ 43 bilhões e em prejuízos bilionários para acionistas, debenturistas e credores (Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, 2025). Em março de 2025, o Ministério Público Federal denunciou treze ex-executivos e, em janeiro de 2026, a CVM concluiu a fase investigativa de seu processo sancionador. Para o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2015), casos como esse são resultado direto da ausência dos quatro pilares da boa governança: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

Já o caso do Banco Master combina as três categorias acima e permanece em apuração. Em 18 de novembro de 2025, o Banco Central decretou a liquidação extrajudicial da instituição e a Polícia Federal deflagrou a primeira fase da Operação Compliance Zero; conforme apuração em andamento, investiga-se a emissão de carteiras de crédito sem lastro, posteriormente negociadas com outras instituições. De acordo com denúncias investigadas no âmbito do Supremo Tribunal Federal, as apurações alcançam ainda suspeitas de corrupção de agentes públicos, e a operação chegou à sétima fase em maio de 2026 (STF, 2026; Agência Brasil, 2026). Segundo o Jornal da Unesp (2026), a cientista política Rita de Cássia Biason, coordenadora do Centro de Estudos sobre Corrupção da Unesp, avalia que o caso repete a relação pantanosa entre empresários e representantes políticos observada na Operação Lava-Jato. Registre-se que nenhuma das imputações havia sido objeto de decisão judicial definitiva até o encerramento deste trabalho, razão pela qual o caso é aqui tratado como ilustração de possíveis falhas de controle interno e de supervisão.

Tabela 1 – Comparativo dos principais escândalos financeiros recentes no Brasil

Caso	Tipo de fraude	Impacto estimado	Falha de governança
Americanas S.A. (2023)	Fraude contábil: inconsistências de R$ 20 bi (jan./2023), depois estimadas em R$ 25,3 bi	Ações caem cerca de 77% no pregão seguinte; recuperação judicial de cerca de R$ 43 bi	Falhas de controle interno e de auditoria; falta de transparência
Banco Master (2025-2026)	Em apuração: suposta emissão de ativos de crédito sem lastro, gestão fraudulenta e lavagem de dinheiro	Liquidação extrajudicial pelo Banco Central; investigação em curso no STF	Indícios, sob apuração, de ausência de controle interno e compliance

Fonte: elaboração própria, com base em CVM (2025), Banco Central do Brasil (2025) e STF (2026). Os dados sobre o Banco Master referem-se a investigações em andamento.

Os efeitos acumulados desses escândalos sobre a percepção de integridade do mercado de capitais brasileiro são expressivos. A pesquisa da CVM (2025), realizada com 1.526 participantes entre 28 de abril e 19 de maio de 2025 — antes, portanto, dos desdobramentos do caso Master —, revelou um índice geral de integridade de apenas 2,57 em uma escala de 1 a 5, situado entre 'pouco íntegro' e 'razoavelmente íntegro'. O aspecto mais crítico foi o de supervisão e sanção do mercado, com 2,24 pontos, refletindo a percepção de falhas na fiscalização e de ausência de punições efetivas. Entre os profissionais avaliados, os assessores de investimento receberam a pior pontuação: 2,17.

Esse cenário de desconfiança tem consequências diretas e mensuráveis sobre o comportamento dos investidores brasileiros. Segundo a ANBIMA (2026), o volume investido por pessoas físicas alcançou R$ 8,5 trilhões ao fim de 2025, e a renda fixa responde por cerca de 59% desse total, o equivalente a R$ 5,14 trilhões. A B3 (2025) registrou 100,2 milhões de CPFs com posições em renda fixa no segundo trimestre de 2025, contra 5,4 milhões em renda variável — número que deve ser lido com cautela, pois inclui contas remuneradas e aplicações automáticas em CDBs e RDBs. Ainda assim, a distância entre os dois mercados é coerente com o que mostra a literatura internacional: Giannetti e Wang (2016) demonstram que a revelação de escândalos corporativos reduz de forma duradoura a participação das famílias no mercado de ações, inclusive daquelas que não possuíam papéis das empresas envolvidas.

Para além da migração para a renda fixa doméstica, outra resposta ao ambiente de desconfiança é a busca por ativos no exterior. Segundo o Banco Central do Brasil (2025), o estoque de ativos de brasileiros no exterior somou US$ 654,5 bilhões em 2024, com destaque para Países Baixos (US$ 95

bilhões) e Ilhas Virgens Britânicas (US$ 83,3 bilhões). Esses números exigem cautela: a declaração é obrigatória apenas para quem detém ativos iguais ou superiores a US$ 1 milhão, e a maior parte do estoque corresponde a investimento direto de empresas, e não a decisões de investidores de varejo. De fato, apenas cerca de 2,5% do patrimônio das famílias brasileiras está alocado fora do país, o que evidencia o chamado 'viés doméstico' — a preferência por ativos conhecidos, mesmo que menos eficientes —, apontado por Tomás Roque, analista sênior da Avenue (InfoMoney, 2025) e descrito na literatura desde French e Poterba (1991). A Lei n.º 14.754/2023, ao uniformizar em 15% a tributação dos rendimentos auferidos no exterior, tende a ampliar o interesse pela diversificação internacional.

Discussão

A análise revela um círculo que se retroalimenta: escândalos financeiros corroem a confiança no mercado de capitais, o que empurra investidores para a renda fixa ou para o exterior, reduzindo a liquidez e a profundidade do mercado de ações. Guiso, Sapienza e Zingales (2008) mostram que a confiança — entendida como a expectativa de não ser lesado — é determinante da decisão de investir em ações, independentemente da riqueza e da tolerância ao risco; Gurun, Stoffman e Yonker (2018) evidenciam que a exposição a fraudes leva as pessoas a retirar recursos dos intermediários financeiros. Para Silveira (2010), romper esse ciclo exige atuar simultaneamente sobre a governança das empresas, a fiscalização do Estado e a educação financeira do investidor.

O paralelo com o caso Enron (2001) é direto: as mesmas estruturas fora do balanço e a mesma falha da auditoria externa, mas sem a resposta institucional que, nos Estados Unidos, resultou na Lei Sarbanes-Oxley. Essa demora tem custo: Karpoff, Lee e Martin (2008) mostram que a maior parte da perda de valor das empresas flagradas em fraude contábil decorre da destruição de reputação, e não das multas — efeito que se dilui quando a punição tarda a chegar.

Chama atenção, ainda, o paradoxo da educação financeira. Levantamento da CVM (2021), com 1.002 respondentes, identificou 178 vítimas de golpes financeiros, das quais 38% tinham pós-graduação. A escolaridade formal, portanto, não protege o investidor: o que diferencia vítimas de não vítimas é o padrão de aplicação. Isso sugere que a educação financeira específica — voltada aos mecanismos de proteção e aos sinais de alerta de fraudes — permanece negligenciada no Brasil.

Conclusão

Este trabalho demonstrou que o Sistema Financeiro Nacional, apesar de seu arcabouço regulatório sofisticado, permanece vulnerável a fraudes de grande magnitude. O caso Americanas e as investigações em curso sobre o Banco Master evidenciam que falhas de governança corporativa, cumplicidade de agentes internos e externos e fragilidades na supervisão podem coexistir com uma estrutura institucional aparentemente robusta. A nota de 2,57 atribuída à integridade do mercado brasileiro é, nesse sentido, um diagnóstico preocupante: o investidor percebe o risco de ser lesado como parte do custo de investir no país.

Quatro propostas estruturais emergem da análise. A primeira é o fortalecimento da auditoria independente e da responsabilização de auditores em casos de fraude comprovada, inspirado no modelo da Lei Sarbanes-Oxley americana, criada após o caso Enron. A segunda é a ampliação dos programas de educação financeira no Brasil, incluindo nas grades curriculares do ensino médio e superior conteúdos sobre o funcionamento do mercado de capitais, os sinais de alerta de fraudes e os mecanismos de proteção ao investidor, como o FGC. A terceira é a criação de mecanismos de proteção ao investidor de varejo em mercados de renda variável, como um seguro de investimento para pequenos acionistas em casos de fraude contábil comprovada. A quarta é o aprimoramento da regulação sobre conflitos de interesse entre empresas e seus auditores, conselheiros e assessores de investimento, com publicação periódica de rankings de integridade dos agentes do mercado, nos moldes da pesquisa já iniciada pela CVM.

O Brasil tem a estrutura regulatória; o que falta é aplicá-la com rigor. Como limitação, registre-se que parte dos casos analisados segue em apuração, o que recomenda prudência na generalização dos achados e sugere, como agenda futura, pesquisas empíricas sobre o impacto dos escândalos na participação do investidor brasileiro.

Referências

ACFE – ASSOCIATION OF CERTIFIED FRAUD EXAMINERS. **Occupational fraud 2024: a report to the nations**. Austin: ACFE, 2024.

AGÊNCIA BRASIL. Master: operação da PF contra fraude bilionária completa seis meses. **Agência Brasil**, Brasília, 18 mai. 2026. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2026-05/master-operacao-da-pf-contra-fraude-bilionaria-completa-seis-meses. Acesso em: 6 ago. 2026.

ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS. **Investimento dos brasileiros cresce 15,5% e atinge a marca de R$ 8,5 trilhões em 2025**. São Paulo: ANBIMA, fev. 2026. Disponível em: https://www.anbima.com.br/pt_br/noticias/investimento-dos-brasileiros-cresce-15-5-e-atinge-a-marca-de-r-8-5-trilhoes-em-2025.htm. Acesso em: 6 ago. 2026.

B3 – BRASIL, BOLSA, BALCÃO. **Renda fixa cresce 20% no segundo trimestre de 2025 com mais de 100 milhões de investidores**. São Paulo: B3, ago. 2025. Disponível em: https://www.b3.com.br/pt_br/noticias/renda-fixa-cresce-20-no-segundo-trimestre-de-2025-com-mais-de-100-milhoes-de-investidores.htm. Acesso em: 6 ago. 2026.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Capitais Brasileiros no Exterior (CBE): data-base 2024**. Brasília: BCB, jul. 2025. Divulgação disponível em: https://agenciabrasil.ebc.gov.br/economia/noticia/2025-07/dinheiro-de-brasileiros-no-exterior-soma-us-6545-bilhoes-em-2024. Acesso em: 6 ago. 2026.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **O que é o Sistema Financeiro Nacional?** Brasília: BCB, 2025. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/sfn. Acesso em: 6 ago. 2026.

BRASIL. **Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Brasília: Presidência da República, 1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 6 ago. 2026.

BRASIL. **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. Brasília: Presidência da República, 2013.

BRASIL. **Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e de rendimentos auferidos no exterior por pessoas físicas residentes no País. Brasília: Presidência da República, 2023.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM. **Relatório da pesquisa com vítimas de fraudes financeiras**. Rio de Janeiro: CVM/CECOP, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/cvm/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/pesquisas/relatorio-pesquisa-fraudes-fin.pdf. Acesso em: 6 ago. 2026.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM. **Percepção de integridade no mercado de capitais brasileiro – 2025**. Brasília: CVM, set. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/2025/cvm-divulga-relatorio-de-pesquisa-sobre-percepcao-de-integridade-no-mercado-de-capitais. Acesso em: 6 ago. 2026.

CRESSEY, D. R. **Other people's money: a study in the social psychology of embezzlement**. Glencoe: The Free Press, 1953.

DYCK, A.; MORSE, A.; ZINGALES, L. Who blows the whistle on corporate fraud? **The Journal of Finance**, v. 65, n. 6, p. 2213-2253, 2010.

FORBES BRASIL. Fraudes financeiras: quando a sofisticação deixa de ser virtude e passa a ser risco. **Forbes Brasil**, São Paulo, jan. 2026. Disponível em: https://forbes.com.br/coluna/2026/01/fraudes-financeiras-quando-a-sofisticacao-deixa-de-ser-virtude-e-passa-a-ser-risco. Acesso em: 6 ago. 2026.

FRENCH, K. R.; POTERBA, J. M. Investor diversification and international equity markets. **The American Economic Review**, v. 81, n. 2, p. 222-226, 1991.

FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. **Entenda a garantia do FGC**. São Paulo: FGC, 2025. Disponível em: https://www.fgc.org.br. Acesso em: 6 ago. 2026.

GIANNETTI, M.; WANG, T. Y. Corporate scandals and household stock market participation. **The Journal of Finance**, v. 71, n. 6, p. 2591-2636, 2016.

GUISO, L.; SAPIENZA, P.; ZINGALES, L. Trusting the stock market. **The Journal of Finance**, v. 63, n. 6, p. 2557-2600, 2008.

GURUN, U. G.; STOFFMAN, N.; YONKER, S. E. Trust busting: the effect of fraud on investor behavior. **The Review of Financial Studies**, v. 31, n. 4, p. 1341-1376, 2018.

INFOMONEY. Brasil com juros a 15%, EUA a 4,5%: ainda assim vale investir no exterior? **InfoMoney**, São Paulo, jul. 2025. Disponível em: https://www.infomoney.com.br/onde-investir/brasil-com-juros-a-15-eua-a-45-ainda-assim-vale-investir-no-exterior/. Acesso em: 6 ago. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – IBGC. **Código das melhores práticas de governança corporativa**. 5. ed. São Paulo: IBGC, 2015.

JENSEN, M. C.; MECKLING, W. H. Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure. **Journal of Financial Economics**, v. 3, n. 4, p. 305-360, 1976.

JORNAL DA UNESP. Escândalo do Banco Master mostra que Brasil não tem feito sua lição de casa em relação ao combate à corrupção, afirma especialista da Unesp. **Jornal da Unesp**, São Paulo, 25 mar. 2026. Disponível em: https://jornal.unesp.br/2026/03/25/escandalo-do-banco-master-mostra-que-brasil-nao-tem-feito-sua-licao-de-casa-em-relacao-ao-combate-a-corrupcao-afirma-especialista-da-unesp. Acesso em: 6 ago. 2026.

KARPOFF, J. M.; LEE, D. S.; MARTIN, G. S. The cost to firms of cooking the books. **Journal of Financial and Quantitative Analysis**, v. 43, n. 3, p. 581-611, 2008.

REVISTA MULTIDISCIPLINAR DO NORDESTE MINEIRO. Análise econômico-financeira e de governança das Americanas S.A. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, Teófilo Otoni, v. 19, 2025. Disponível em: https://remunom.ojsbr.com/multidisciplinar/article/download/4635/4473/17051. Acesso em: 6 ago. 2026.

SILVEIRA, A. D. M. da. **Governança corporativa no Brasil e no mundo: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF. **STF autoriza prisões e medidas cautelares na 6.ª fase da Operação Compliance Zero**. Brasília: STF, 14 mai. 2026. Disponível em: https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-autoriza-prisoes-e-medidas-cautelares-na-6a-fase-da-operacao-compliance-zero/. Acesso em: 6 ago. 2026.

WOLFE, D. T.; HERMANSON, D. R. The fraud diamond: considering the four elements of fraud. **The CPA Journal**, v. 74, n. 12, p. 38-42, 2004.